

Edital 60/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	CHARLES ROCHA DOS SANTOS	07/01/2025 09:54 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	19/2024	02001.009246/2023-67

PREGÃO ELETRÔNICO

90034/2024

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA - (UASG 193099)

OBJETO:

Aquisição, via Registro de Preços, de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO, a serem utilizadas para a continuidade das ações de capacitação dos agentes, bem como para preservar a segurança dos servidores e terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização, conforme condições exigências estabelecidas no Termo de Referência TR Digital nº 66/2024 - Atualizado (SEI nº 21523760).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.372.231,53 (Seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta um reais e cinquenta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/01/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item e grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição eventual, via Registro de Preços, de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO, a serem utilizadas para a continuidade das ações de capacitação dos agentes, bem como para preservar a segurança dos servidores e terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens e grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e grupos forem de seu interesse.

2. Do registro de preços**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação. .

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. .

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre os licitantes empatados.

6.21.3.1. Na hipótese de a sessão pública de sorteio ser efetuada de forma presencial, deverá ser transmitida em canal oficial do Ibama, e será observada a seguinte sequência de procedimentos:

I – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

II – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

III. os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

IV – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

V – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

VI – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em sequência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

VII. a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial do Ibama.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-Financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 dias (cinco dias)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. .

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail licitacao.sede@ibama.gov.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA PAZ HIDALGO

Coordenadora de Licitação



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 09:54:17.

CHARLES ROCHA DOS SANTOS

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 06/01/2025 às 20:46:43.

Termo de Referência 66/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
66/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	MARCIA SILVA	27/12/2024 18:16 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	19/2024	02001.009246/2023-67

1. Definição do objeto

1.1.Aquisição eventual, **mediante Registro de preços, de Instrumentos de menor potencial ofensivo, para uso dos Agentes Ambientais Federais do IBAMA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	Valor Unitário:	Valor Total:
	01	458226	Espargidor de Agente Pimenta Aerosol Grande Características técnicas mínimas: Produz jato de spray em formato cônico, com alcance de até 5 metros, contendo agente ativo capsaicina ou agente químico de melhor qualidade a base de pimenta. Não inflamabilidade atestada pelo Centro de Avaliação do Exército (Caex). Em formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Com peso líquido entre 400 e 500 gramas. Acionamento manual, por pressão do atuador. Deve possuir sistema de segurança composto por atuador que evita o acionamento acidental e sistema de rastreabilidade por rádio frequência. O espargidor de agente pimenta deverá acompanhar coldre compatível em material resistente, para uso em cinto tático, na cor verde oliva.	Unid.	300	1.226,24	367.872,00

01			Modelo de referência: GL-108 ADVANTAGE MAX OC I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.				
	02	458224	Espargidor de Agente Pimenta Espuma Médio Características técnicas mínimas: Produz jato de espuma, com alcance de até 2 metros, contendo agente ativo capsaicina ou agente químico de melhor qualidade a base de pimenta. Não inflamabilidade atestada pelo Centro de Avaliação do Exército (Caex). Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Com peso líquido entre 100 e 150 gramas. Acionamento manual, por pressão do atuador. Deve possuir sistema de segurança composto por atuador que evita o acionamento acidental e sistema de rastreabilidade por rádio frequência. O espargidor de agente pimenta médio deverá acompanhar coldre compatível em material resistente, para uso em cinto tático, na cor verde oliva. Modelo de referência: GL-108 MED I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	300	437,97	131.391,00
	03	127450	Granada Outdoor Lacrimogênea Tríplice Média Características técnicas mínimas: Granada lacrimogênea tríplice pequena que produz grande efeito lacrimante decorrente da ejeção, para fora do corpo da granada, de três pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalonitrilo (CS), dotada de espoleta de ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo e dos projéteis em alumínio. Peso máximo de 250	Unid.	75	516,88	38.766,00

02			gramas. Comprimento entre 140 e 170 milímetros. Diâmetro entre 35 e 55 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-300 /T I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.				
	04	127450	Granada Outdoor Lacrimogênea Tríplice Grande Características técnicas mínimas: Granada lacrimogênea tríplice média que produz grande efeito lacrimante decorrente da ejeção, para fora do corpo da granada, de três pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS), dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Peso máximo de 450 gramas. Comprimento entre 140 e 170 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-300/HYPER I-REFF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	75	748,80	56.160,00
			Granada Outdoor Lacrimogênia de Baixa Emissão Características técnicas mínimas: Granada lacrimogênea de baixa emissão que produz grande efeito lacrimante decorrente da saturação de ambientes por emissão de fumaça, contendo				

	05	127450	agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS), dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Peso máximo de 125 gramas. Comprimento entre 100 e 120 milímetros. Diâmetro entre 30 e 40 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-303/I-REF - CONDOR S /A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	75	364,75	27.356,25
	06	127450	Granada Outdoor Efeito Moral Características técnicas mínimas: Granada de efeito moral. Possui efeito atordoante em função de forte emissão sonora, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em polímero biodegradável. Peso máximo de 200 gramas. Comprimento entre 120 e 140 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Com sistema de duplo estágio para evitar que o acionador se torne um projétil. Tempo de retardo de 3 a 4 segundos. Modelo de referência: GL-304/I-REF - CONDOR S /A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	75	490,25	36.768,75
			Granada Outdoor Luz e Som Características técnicas mínimas: Granada de efeito moral. Possui efeito atordoante em função de forte emissão sonora e luminosa, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato				

3	07	127450	cilíndrico. Material do corpo em polímero biodegradável. Peso máximo de 200 gramas. Comprimento entre 120 e 140 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Com sistema de duplo estágio para evitar que o acionador se torne um projétil. Tempo de retardo de 3 a 4 segundos. Modelo de referência: GL-307/I-REF - CONDOR S /A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	75	706,59	52.994,25
	08	127450	Granada Outdoor de Efeito Moral de Explosões Múltiplas Características técnicas mínimas: Granada de efeito moral. Possui efeito atordoante em função de fortes emissões sonoras oriundas de explosões múltiplas, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em polímero. Peso máximo de 225 gramas. Comprimento entre 100 e 120 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-700/ I-REF - CONDOR S /A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	75	879,40	65.955,00
	09	127450	Granada Outdoor Fumígena Vermelha Características técnicas mínimas: Granada fumígena que produz grande volume de fumaça colorida vermelha, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Peso máximo de 450 gramas. Comprimento entre 140 e 170 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de	Unid.	25	366,66	9.166,50

			segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Tempo mínimo de emissão de 45 segundos. Modelo de referência: SS-601/VM/I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.				
Avulso	10	150913	Lançador de Munição Não Letal Calibre 40mm Características técnicas mínimas: Lançador de munição não letal calibre 40mm, com sistema de basculamento de cano e tiro único, sistema de disparo em dupla ação, com acabamento na cor preta e tratamento anticorrosivo, com coronha rebatível. Cano raiado na superfície interna, aparelho de pontaria contendo alça e massa, dispositivo para acoplamento de acessórios, dotado de uma chave neutralizadora para desativação imediata do equipamento e zarelho em dois pontos distintos. Peso inferior a 2200 gramas. Comprimento total com coronha não rebatida inferior a 65 centímetros. O lançador de munição não letal calibre 40mm deverá acompanhar: Case/bolsa de transporte fabricado em material resistente e com as características adequadas para garantir a segurança no armazenamento e transporte do equipamento; escova de limpeza; e bandoleira que suporte o peso do equipamento, sem estresse físico em suas presilhas e alças de acoplagem ao zarelho, na cor preta. Deverá possuir os seguintes dispositivos de segurança: trava de mecanismo, anti-disparo por queda, chave de neutralização e chip que possibilite a rastreabilidade do armamento. Os lançadores de munição não letal calibre 40mm deverão ser entregues com a marcação das Armas da República (“Armas Nacionais”), em conformidade com a Lei 5.700/71 e Lei	Unid.	40	14.595,90	583.836,00

			10.826/03 e com o Brasão da fiscalização do Ibama. Modelo de referência: AM-640/RC1 PRETA IREF -				
4	11	486463	Munição Calibre 37/40mm com Carga de Emissão Lacrimogênea Tripla Características técnicas mínimas: Munição com carga de emissão lacrimogênea tripla calibre 37/40mm, compatível com o item 10 (Lançador de Munição Não Letal Calibre 40mm), que produz efeito lacrimogênte decorrente da ejeção, para fora do estojo, de três pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo em locais diferentes e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS). Formato cilíndrico. Composto por estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e três pastilhas de alumínio contendo CS. Com alcance médio de 90 metros. Modelo de referência: GL-203/T E - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	300	452,99	135.897,00
	12	486463	Munição Calibre 37/40mm com Carga de Emissão Lacrimogênea Múltipla Características técnicas mínimas: Munição com carga de emissão lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm, compatível com o item 10 (Lançador de Munição Não Letal Calibre 40mm), que produz efeito lacrimogênte decorrente da ejeção, para fora do estojo, de minimamente cinco pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo em locais diferentes e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS). Formato cilíndrico. Composto por estojo de	Unid.	300	517,59	155.277,00

			alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e no mínimo cinco pastilhas de alumínio contendo CS. Com alcance médio de 90 metros. Modelo de referência: GL-203/L - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade				
Avulso	13	291105	Conjunto de Equipamento de Proteção Respiratória Características técnicas mínimas: Máscara de proteção respiratória com sistema de válvula tripla, filtro cambiável, compatível com sistema de amplificador de voz e rádio, visor panorâmico amplo, único e flexível, que garanta grande campo visual e manutenção da visão periférica durante o uso, compatível com a utilização de lentes corretivas, visor cambiável com opção para troca conforme intensidade da luz e necessidade de proteção UV, visor com proteção balística, tratamento antiembaçante, resistente a arranhões e impactos e que não fique amarela com o transcorrer do tempo, com estrutura de vedação em silicone para eficiência da proteção e conforto, com sistema de ajuste em fivelas, com diferentes opções de tamanho para ajuste facial preciso, com proteção para altas temperaturas, compatível com sistema de hidratação com alto fluxo, que permita comunicação verbal sem uso de acessório eletrônico, com conexão de filtro ambidestra, na cor preta, com filtro modular destinado a remoção de gases lacrimogêneos (CS, CN e OC) e filtro destinado a remoção de poeira e fumaças tóxicas decorrente da queima de equipamentos e vegetação. O conjunto de equipamento de proteção respiratória deverá acompanhar 01 (uma) bolsa para transporte, 01 (uma) lente solar de proteção, 02 (dois) filtros sobressalente e ferramentas para troca de filtro	Unid.	30	11.046,00	331.380,00

			(em caso de impossibilidade de troca manual). Modelo de referência: MASCARA TATICA C50 AVON M - CONDOR S/A. igual ou de melhor qualidade.				
5	14	150913	Kit de Dispositivo Elétrico Incapacitante Características técnicas mínimas: Dispositivo elétrico incapacitante que atue sobre o sistema neuromuscular gerando desorientação, fortes contrações musculares e queda do agressor através da ejeção de dois dardos energizados, construído em polímero de alta resistência anti-impacto e elétrica, mira fixa de três pontos, mira laser e lanterna auxiliar acopladas que podem ser ligadas ou desligadas dependendo da necessidade, dotado de sistema de segurança de interrupção automática da descarga elétrica após cinco segundos e possibilidade de nova descarga após referida interrupção, com comandos ambidestros, sistema de remuniamento de cartuchos, com tecla ejetora de cartucho passível de acionamento com a mão de empunhadura do dispositivo, chave para ligar e desligar o dispositivo, dotado de dois eletrodos na região frontal do dispositivo que possibilite descarga elétrica por contato, com display indicador de funcionamento e carga da bateria, sistema de memória interna para armazenamento de data, hora e duração do acionamento da descarga elétrica. O Kit deverá minimamente ser composto por: 01 Dispositivo elétrico incapacitante; 01 Coldre para o dispositivo elétrico incapacitante em polímero preferencialmente na cor verde; 01 Coldre para o cartucho em polímero preferencialmente na cor verde; 06 Cartuchos de lançamento de dardos energizados com alcance mínimo de seis metros; 01	Unid.	40	15.539,82	621.592,80

			Bateria blindada; 01 Carregador de bateria; 01 Alvo; 01 Maleta em polímero; e 01 Manual do Usuário. Os dispositivos elétricos incapacitantes deverão ser entregues com a marcação das Armas da República ("Armas Nacionais"), em conformidade com a Lei 5.700/71 e Lei 10.826/03 e com o Brasão da fiscalização do Ibama. Peso inferior a 500 gramas sem bateria e munição. Comprimento inferior a 220 milímetros sem bateria e munição. Largura inferior a 60 milímetros sem bateria e munição. Altura inferior a 150 milímetros sem bateria e munição. Modelo de referência: KIT SPARK ELITE Z2.0 - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.				
	15	150913	Dispositivo de coleta de dados de Dispositivo Elétrico Incapacitante Características técnicas mínimas: Dispositivo portátil de coleta dos dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante, em polímero, que permite a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo), compatível com item 14 (Kit de Dispositivo Elétrico Incapacitante). Modelo de referência: DZ 2.0 SLIM - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	02	3.609,49	7.218,98
Avulso	16	605999	Munição de Impacto Controlado Calibre 12 GA de longa distância Características técnicas mínimas: Munição de impacto controlado, com três projéteis de borracha esféricos, com cartucho plástico transparente que possibilite visualização e identificação dos projéteis, com alcance efetivo de no mínimo 20 metros. Modelo de referência:	Unid.	20.000	41,73	834.600,00

			AM-403/A - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.				
6	17	605999	Munição de Impacto Controlado Calibre 12 GA de precisão de longa distância Características técnicas mínimas: Munição de impacto controlado, com projétil um único de borracha em formato aerodinâmico que garanta sua precisão, com cartucho plástico transparente que possibilite visualização e identificação do projétil, com alcance efetivo de no mínimo 20 metros. Modelo de referência: AM-403/P - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	20.000	54,76	1.095.200,00
	18	606000	Munição de Impacto Controlado Calibre 12 GA de precisão de média distância Características técnicas mínimas: Munição de impacto controlado, com projétil um único de borracha em formato aerodinâmico que garanta sua precisão, com cartucho plástico transparente que possibilite visualização e identificação do projétil, com alcance efetivo de no mínimo 5 metros. Modelo de referência: AM-403/PSR - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unid.	40.000	45,52	1.820.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.372.231,53

1.2. Serão toleradas variações de até 5 % a mais no peso dos produtos.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. No caso de divergência entre as especificações acima e o código CATMAT no sistema COMPRASNET, considerar o contido neste Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. DO AGRUPAMENTO

1.8.1. Diante da necessidade de fornecimento de cursos para os itens contratados, visando uma melhor logística e otimização de tempo por parte deste Instituto na hora de disponibilizar os servidores indicados para realização dos referidos cursos, os itens de 01 ao 09, 11, 12, 17 e 18 foram agrupados de acordo com a sua similaridade.

1.8.2. O agrupamento dos itens 14 e 15 foi feito levando em consideração a relação entre eles e a necessidade de ser compatíveis entre si, evitando assim o fornecimentos de itens distintos e incompatíveis.

1.8.3. Os itens 10, 13 e 16, devido as suas características particulares, não foram agrupados a nenhum outro item, sendo classificados como avulsos.

1.9. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.9.1. Necessário por se tratar de materiais que há previsão inicial de demanda e também futura, porém sem previsão da exatidão da totalidade necessária, visando também a economia processual. Assim a situação se enquadra no(s) item(ns) disposto(s) nos artigos 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Conforme Decreto nº 11.462 /2023, art. 3:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.10. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.10.1. O órgão gerenciador será o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) UASG 193099.

1.10.2. Somente será permitida a participação do certame do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tendo em vista que, assim como o IBAMA, se trata de uma autarquia federal ligada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, que integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, além de possuir, assim como o IBAMA, atuações responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, desenvolvendo ações conjuntas ou supletivas, conforme a legislação específica..

1.11. DA ADESAO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO.

1.11.1 Somente será permitida a adesão ao certame do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, tendo em vista que, assim como o IBAMA, se trata de uma autarquia federal ligada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, que integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, além de possuir, assim como o IBAMA, atuações responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, desenvolvendo ações conjuntas ou supletivas, conforme a legislação específica

1.10.1.1 Não será permitida a adesão de outros órgãos no certame (carona), tendo em vista a que a sua aceitação ocasionaria uma quantidade excessiva de Atas de Registro de Preços a serem gerenciadas e que, no momento, esta autarquia conta com quantitativo insuficiente de servidores para atender a tal demanda.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa atender às necessidades operacionais do IBAMA relativas à fiscalização ambiental federal.

2.2. A utilização de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO, como os dispositivos elétricos incapacitantes, espargidores de agente pimenta, granadas lacrimogênicas e de efeito moral, lançadores de munições não letais no Cal. 40mm, munições não letais no Cal. 12 GA e máscaras de proteção respiratória permitem o controle de distúrbios, controle de multidões, bem como a imobilização individual do agressor, sem a necessidade do uso da força física ou de alternativas menos

contundentes em relação à arma de fogo. Também garantem e preservam a vida e os direitos humanos dos administrados e servidores, ao restabelecer a ordem e a disciplina, minimizando a probabilidade de danos mais graves à integridade física das pessoas envolvidas nas atividades de fiscalização ambiental.

2.3. A definição quanto aos objetos a serem contratados tem como base os equipamentos já utilizados pelo IBAMA, por profissionais com atribuições semelhantes e pelas forças de Segurança Pública. Em função dessa experiência, o IBAMA segue a tendência moderna e necessária de emprego deste tipo de equipamento de uso controlado. Acrescenta-se ao fato de que foram observadas as normas de restrição e controle deste equipamento por parte do Exército Brasileiro, por força do Decreto nº 10.030 de 2019.

2.4. O Dispositivo Elétrico Incapacitante e seus acessórios, capaz de liberar descarga elétrica a fim de imobilizar um possível agressor momentaneamente foi disposto em forma de kit em razão da necessidade de uniformização do equipamento. Cada dispositivo elétrico incapacitante deverá ser utilizado por um agente ambiental federal devidamente treinado e capacitado.

2.5. A aquisição do Dispositivo de coleta de dados é fundamental para leitura das informações de registro de disparos e atualização dos dados de data e hora do DEI SPARK Z2.0. Ressalte-se que a falta dessa uniformização resultará na inviabilidade de uso dos artefatos e no consequente desperdício de dinheiro público.

2.6. Os Dispositivos Elétricos Incapacitantes, espargidores, granadas e lançadores a serem adquiridos, especificados no item 1 deste Termo de Referência, deverão vir equipados de fábrica com um dispositivo eletrônico de rastreabilidade por rádio frequência, inserido no corpo do produto, a fim de possibilitar todo o mapeamento logístico de cada produto, desde sua concepção até a utilização final ou descarte, sua data de fabricação, data de validade e lote de fabricação.

2.7. As granadas explosivas não letais deverão possuir corpo de borracha para que eventuais fragmentos não se transformem em projéteis no momento da explosão e dotados com sistema de duplo estágio de acionamento, em atendimento ao disposto na NEB /T E-32 – norma técnica para granadas explosivas não-letais do Exército Brasileiro, para garantir a segurança na operação.

2.8. Os espargidores de pimenta deverão ser não-inflamáveis devidamente atestados pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx).

2.9. Já as munições de elastômero (Cartuchos Calibre 12) utilizadas no controle de distúrbios tem a finalidade de deter ou dispersar infratores da lei, em alternativa ao uso de munições letais convencionais. Visando a não letalidade do material é de vital importância o cumprimento da trajetória intencionada pelo agente, garantindo a preservação da vida e proporcionando a garantia dos direitos humanos. Por isso é essencial a aquisição de uma munição de elastômero de precisão, o que justifica a aquisição do Cartucho Calibre 12, modelo AM-403/P e AM-403/PSR, únicos modelos disponíveis no mercado com essas características de eficácia e eficiência de alcance e finalidade.

2.10. Toda atividade de fiscalização ambiental federal deve ser regida e pautada nos princípios do uso proporcional da força, isto é, conveniência, legalidade, moderação, necessidade, proporcionalidade e uso progressivo da força. Nesse sentido, para que os agentes ambientais federais possam utilizar as técnicas de uso seletivo da força, atuando proporcionalmente aos níveis de agressividade de cada situação, devem estar devidamente treinados e equipados com ferramentas apropriadas. Logo, além da aquisição dos equipamentos também se faz necessário a formação de novos instrutores/multiplicadores visando a capacitação dos agentes ambientais federais do IBAMA, preparando-os para utilizarem, acondicionarem e realizarem a devida manutenção dos materiais.

2.11. Portanto, a aquisição desses IMPOs visam o emprego do uso proporcional da força, minimizar as consequências negativas tanto para a integridade dos infratores quanto para os agentes de fiscalização. A pretendida aquisição consiste em um passo imprescindível para aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pelo IBAMA, além de contribuir e oferecer melhores condições de trabalho e mais segurança aos servidores envolvidos, sendo um dos compromissos dessa Administração Pública.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

4.2.1. *A licitante deverá apresentar amostras em caráter formal de todo o material à equipe técnica do IBAMA conforme estabelecido na especificação. As amostras devem ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, após a convocação do pregoeiro, na Sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), situado no SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - Brasília/DF, CEP 70818-900, Tel. (61) 3316-1212, aos cuidados da Comissão de Análise Técnica.*

4.2.1.1. O prazo para entrega das amostras poderá ser prorrogado mediante solicitação, acompanhada de justificativa, feita pela licitante.

4.2.2. Após a habilitação, a licitante que restar classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação das amostras. O material será encaminhado para análise técnica por comissão nomeada pela autoridade competente. **A comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento, para emissão de parecer, podendo o prazo ser majorado de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade do Instituto.

4.2.3. *Para os itens de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12 o IBAMA exigirá da licitante que restar classificada em primeiro lugar o MÍNIMO DE 03 (TRÊS) AMOSTRAS de cada item que venceu - a primeira amostra será submetida a comissão de análise de teste, logo em seguida uma segunda amostra será submetida ao mesmo teste para verificar se há concordância de resultado. Caso o resultado da primeira amostra seja divergente da segunda, então haverá a necessidade de uma terceira amostra para se confrontar os resultados divergentes, por isso a necessidade de 03 (TRÊS) amostras. Se o teste da primeira amostra for concordante com o da segunda, a terceira amostra será descartada e devolvida ao licitante.*

4.2.4. Para os itens 10, 13, 14 e 15 o IBAMA exigirá uma amostra de cada item que a licitante que restar classificada em primeiro lugar. Já para os itens 16, 17 e 18 não serão exigidas amostras.

4.2.5. Todos os custos para a realização dos testes estão incluso no valor do item, sendo que, no caso de não conformidade detectada, incumbe a responsabilidade à licitante.

4.2.6. A licitante vencedora de cada item deverá apresentar amostras na licitação, garantindo de forma fiel que o seu produto atende o constante no descritivo técnico.

4.2.7. A empresa que não atender o disposto acima será desclassificada do certame.

4.2.8. AMOSTRAS - ESPARGIDORES

4.2.8.1. As amostras deverão ser entregues em embalagens lacradas, identificadas na face externa com o número do pregão, o item e o nome da empresa licitante, a fim de serem analisadas pela equipe técnica do IBAMA.

4.2.8.2. A empresa que apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas terá sua amostra recusada.

4.2.8.3.Em havendo a reprovação da amostra, a empresa deverá apresentar outra, já com as adequações necessárias, no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**.

4.2.8.4.A empresa que não atender o disposto acima terá sua amostra recusada definitivamente, sendo desclassificada do certame.

4.2.8.5.A amostra rejeitada ficará à disposição da empresa após análise, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, no endereço constante do item 8.1., após o qual será considerada abandonada.

4.2.8.6.As amostras aprovadas não serão encampadas no lote de bens destinados à entrega final, pois serão consumidas nos testes de avaliação e, portanto, não serão computadas no quantitativo a ser adquirido.

4.2.8.7.As amostras serão retidas até a entrega definitiva de todos os espargidores para fins de comparação com o material a ser recebido.

4.2.8.8.Para fins de avaliação, a comissão observará os seguintes critérios objetivos:

4.2.8.9.Todos os espargidores deverão apresentar algum modelo de trava, de modo a não incorrer em acionamento involuntário;

4.2.8.10. Capacidade dos recipientes respeitando as categorias;

4.2.8.11.Recursos de identificação imediata gravados nos produtos, tais como: nomenclatura do produto, número de lote, validade, nome do fabricante, rótulo de risco e indicação do conteúdo;

4.2.8.12.Capacidade de alcance dos espargimentos:

4.2.8.13.para os médios: o alcance mínimo deve ser de 01 (um) metro, e o máximo, de até 3,5 (três e meio) metros;

4.2.8.14.para os max: o alcance deve ser de 05 (cinco) metros.

4.2.8.15.Teste de inflamabilidade: nesse teste, a solução lacrimogênea espargida, bem como o seu propelente, em contato com uma chama simples, não deve inflamar, tampouco provocar propagação de chama de qualquer tamanho, ou seja, deve ser de **100% não inflamável**. Este teste será realizado em condições noturnas ou de baixa luminosidade para melhor visualização.

4.2.8.16.Os coldres deverão permitir o porte no cinto operacional. Esta alça deve comportar o cinto do modelo do tipo N.A ou correspondentes;

4.2.8.17.Os coldres deverão possuir sistema de fechamento através de velcro, botão ou encaixe do tipo "clac";

4.2.8.18.Os coldres deverão ser fornecidos na cor **VERDE**.

4.2.9.AMOSTRAS - GRANADAS

4.2.9.1.As amostras deverão ser entregues em embalagens lacradas, identificadas na face externa com o número do pregão, o item e o nome da empresa licitante, a fim de serem analisadas pela equipe técnica do Departamento.

4.2.9.2.A empresa que apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas terá sua amostra recusada e consequentemente será desclassificada do certame.

4.2.9.3.Em havendo reprovação da amostra, a empresa será desclassificada do certame.

4.2.9.4.A amostra rejeitada ficará à disposição da empresa após análise, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no endereço constante do item 8.1., após o qual será considerada abandonada.

4.2.9.5.As amostras aprovadas não serão encampadas no lote de bens destinados à entrega final, pois serão consumidas nos testes de avaliação e, portanto, não serão computadas no quantitativo adquirido.

4.2.9.6.As amostras serão retidas até a entrega definitiva de todos os instrumentos de menor potencial ofensivo para fins de comparação com o material a ser recebido.

4.2.9.7.Para fins de avaliação, a comissão observará os seguintes critérios objetivos, com supedâneo na norma NEB/T E-321A, homologada pela Portaria nº 015 - DCT, 08 de Fevereiro de 2018:

4.2.9.8.Aspecto visual e acabamento;

4.2.9.9.Pautado no item 5.3 da Norma acima "A granada deve estar limpa, com a superfície externa isenta de explosivos, óleo, graxa ou de outros materiais estranhos. Deve apresentar acabamento uniforme, com a superfície lisa, isenta de deformações,

mossas, rachaduras, trincas, rebarbas, cantos vivos, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego. Ainda, as granadas devem apresentar identificação do fabricante, do produto (nomenclatura e modelo), lote e validade, de forma indelével e permanente que resista a variação de temperatura, umidade e manuseio".

4.2.9.10. Diferenciação tátil e visual entre granada indoor e outdoor;

4.2.9.11. Combustão completa do agente químico, de modo que não fique resíduo no local;

4.2.9.12. Teste da EOT e tempo de retardo;

4.2.9.13. Fragmentação incompleta do corpo de borracha da granada;

4.2.9.14. Em atendimento ao subitem 5.1.3, parte final, da Portaria prolatada pelo EB "[...] *qualquer estilhaço com massa igual ou superior a 5g projetado a uma distância maior ou igual a 5m da explosão deve apresentar dureza inferior a 90 shore A*";

4.2.9.15. Alteração do trajeto linear ao serem arremessadas;

4.2.9.16. Obedecerá a seguinte dinâmica abaixo:

4.2.9.17. Será demarcada uma reta no chão, com tamanho total de 25 (vinte e cinco) metros, e identificação a cada 05 (cinco) metros;

4.2.9.18. Colocar-se-á algum objeto para representar o agressor, na marca final da linha;

4.2.9.19. A granada será arremessada com força e inércia utilizadas trivialmente por um membro da comissão, por baixo, no solo;

4.2.9.20. O limite ideai, i.e., onde a granada deverá detonar, ficará entre 10 (dez) e 15 (quinze) metros longitudinais, com variação de, no máximo, 01 (um) metro para mais ou para menos, haja vista o teste ser realizado por uma pessoa de compleição física comum;

4.2.9.21. Este tem como referência o limite de segurança de 10 (dez) metros de distância de quem esteja a agir de forma subversiva; Aquele, do agente, partindo o lançamento do marco zero;

4.2.9.22. Informação obtida através das próprias fichas técnicas dos fabricantes.

4.2.9.23. A variação máxima lateral será de, no máximo, 04 (quatro) metros para direita ou para esquerda, sem viabilidade de qualquer margem superior;

4.2.9.24. O artefato deverá detonar dentro do retângulo traçado, obedecendo a todos os requisitos estipulados no presente item.

4.2.9.25. Em tempo, registre-se que tal modelo será utilizado pelos servidores deste órgão, com imagens e gravações comprobatórias, compilando Relatório ao final dos testes.

4.2.9.26. Análise de cada item e sua funcionalidade e eficiência.

4.2.10. DA VISTORIA DOS ESPARGIDORES

4.2.10.1. No recebimento dos espargidores deverá ser realizada uma inspeção visual e manual, para verificação dos seguintes defeitos críticos:

4.2.10.2. Ausência dos dispositivos de segurança e de acionamento conforme descrição técnica, a exemplo de inexistência do botão acionador;

4.2.10.3. Conferência dos limites estabelecidos nas dimensões, por categoria, dos espargidores e do peso líquido do conteúdo, pesando-se por amostragem um dispositivo cheio e depois totalmente descarregado (vazio) dos espargidores;

4.2.10.4. Espargidores sem identificação comercial ou sem numeração e/ou data de validade impressa;

4.2.10.5. Material sem a devida nota fiscal e/ou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;

4.2.10.6. Quantidade diferente à solicitada para o objeto;

4.2.10.7. Constituição diversa da solicitada.

4.2.11. DA VISTORIA DAS GRANADAS

4.2.11.1.No recebimento dos produtos contratados deverá ser realizada uma inspeção visual e manual para verificação dos seguintes defeitos críticos:

4.2.11.2.Inexistência de diferenciação tátil e visual entre granadas indoor e outdoor;

4.2.11.3.Ausência de estruturas de iniciação como Espoleta de Ogiva de Tempo elou Cordão de tracionamento nas granadas explosivas e de emissão ou lacrimogênea;

4.2.11.4.Artefatos sem identificação ou sem pictograma pertinente;

4.2.11.5.Fragmentação incompleta do corpo de borracha;

4.2.11.6.Alteração no trajeto linear ao arremessar;

4.2.11.7.Material sem a devida nota fiscal elou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;

4.2.11.8.Quantidade diferente à solicitada para o objeto;

4.2.11.9.Constituição diversa da solicitada.

4.2.11.10.Nas vistorias dos materiais, serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências elou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos, inviabilizar o uso ou estar fora das especificações exigidas.

4.2.12.11.A ocorrência de um defeito crítico implicará devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade, independente da responsabilidade administrativa a ser apurada, se houver.

4.2.11.12.Os materiais deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, constando visualmente nomenclatura do produto, número do lote, validade, nome do fabricante, rótulo de risco e identificação do conteúdo.

4.2.11.13.Os materiais a serem entregues deverão ser novos, de primeiro uso e estritamente compatíveis com as especificações constante do instrumento licitatório.

4.2.11.14.Todo produto cuja embalagem apresentar violação de qualquer espécie deverá ser substituído pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação formal à empresa, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

4.2.11.15.Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

4.2.11.16.No curso do recebimento provisório, ou mesmo após esse recebimento, em sendo identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após serem sanadas as impropriedades detectadas.

4.2.11.17.São de responsabilidade da contratada a obtenção de Autorização de Tráfego de Produtos Controlados (DFPC), seguro de carga, custos de desembarço fiscal e todos os custos (despesas) de formalidades pagáveis até entrega do produto. A contratante fornecerá toda a documentação de sua responsabilidade necessária à contratada para que sejam efetuada os trâmites administrativos junto ao Comando do Exército.

4.2.11.18.O objeto deve estar acompanhado de apostila, com informações técnicas, identificando a forma de utilização e os riscos de cada produto do qual foi vencedora.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1.1. Por ser uma aquisição, não havendo a necessidade de garantia de execução, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega e aceitação do mesmo.

4.5 Outros requisitos

4.5.1. O fornecedor deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/1988 e em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.5.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

4.5.3. Por fim, o fornecedor deve apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica.

4.6. Além de atender os requisitos descritos acima, devem ser observados ainda os seguintes aspectos:

1. Os instrumentos devem ser entregues no IBAMA SEDE, situado no SCEN Trecho 2 - Ed. Sede, Brasília - DF, 70818-900, Bloco C, em dia útil, entre 08:00 e 17:00 h;

2. Os instrumentos que requeiram montagem e/ou instalação devem ser entregues em plenas condições operacionais, devidamente demonstrado e comprovado pela equipe técnica;

3. Caso necessário, o treinamento para operação dos instrumentos deve ser proporcionado quando da entrega dos mesmos ou em ocasião a ser informada pela área demandante da contratante;

4. Eventuais adequações estruturais para a correta instalação e operação dos instrumentos deverão ser devidamente indicadas pelo fornecedores dos mesmos;

5. Os instrumentos devem possuir prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, salvo se houver indicação específica, na descrição do respectivo item no Termo de Referência, ou se da proposta constar prazo superior ou se a especificação do material assim o exigir, prevalecendo sempre o maior prazo;

6. A cobertura da garantia por parte do Fabricante não deverá estar limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor;

7. A Contratada deverá substituir, durante o prazo de garantia, qualquer bem entregue e aceito referente a que se evidencie estar fora das características e especificação do material a ela adjudicado no certame;

8. Quaisquer serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, inclusive em relação ao eventual transporte dos bens para realização dos serviços, durante todo o período de garantia;

9. Em caso de serem observadas, durante o período de garantia, quaisquer anormalidades, avarias ou mau funcionamento do(s) bem(ns), a empresa Contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus para o IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de notificação expedido pelo IBAMA. Em caso da necessidade de troca por outro produto da mesma especificação, quantidade, qualidade, a critério do IBAMA, a Contratada terá o prazo de substituição de 45 (quarenta e cinco) dias para os produtos nacionais e 120 (cento e vinte) dias para os produtos importados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive o ressarcimento ao IBAMA dos prejuízos a ele causados; 10. Incumbirá à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

4.7. DO CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES

4.7.1. A contratada deverá providenciar, para os itens de 1 a 15, como parte da obrigação contraída através da assinatura do contrato de fornecimento do objeto, capacitação para no mínimo 10 (dez) servidores indicados pela Coordenação Geral de Fiscalização - CGFIS.

4.7.2.A Contratada deverá informar, em **até 05 (cinco) dias** do recebimento da autorização de fornecimento, data e local em que será realizada a capacitação, fornecendo, na mesma oportunidade, orientações sobre medidas adicionais a serem tomadas pela Contratante para o cumprimento dessa obrigação, desde que compatíveis com os termos desse documento.

4.7.3.A capacitação será realizada na fábrica da contratada, ou em outro local por ela indicado, desde que em território nacional, sendo todos os custos de responsabilidade da própria empresa, sem quaisquer ônus à Contratante, com exceção de diárias e passagens dos servidores.

4.7.4.O prazo para a realização da referida capacitação não poderá exceder a 30 (trinta) dias, a contar do envio da autorização de fornecimento.

4.7.5.O objetivo geral da captação será a habilitação/formação de instrutores em tecnologias não letais, que possibilite a multiplicação institucional do conteúdo ministrado, acesso a conteúdo didático com os principais requisitos do emprego de cada material não letal, com abordagem ampla sob tecnologias não letais com foco em conceitos atuais de uso proporcional e diferenciado da força, necessários à preservação da integridade dos Agentes e demais envolvidos nas ações de fiscalização do Ibama.

4.7.6.A capacitação será desenvolvida com a utilização do método ativo/participativo, buscando a integração e a participação dos discentes nas atividades propostas da capacitação, por meio de aulas expositivas interativas (auxílio de equipamentos multimídia), aulas práticas (uso de instrumentos de menor potencial ofensivo) e atividades em campo, onde os docentes ministrarão técnicas operacionais.

4.7.7.Ao final da capacitação, a Contratada deverá fornecer certificado de aproveitamento e conclusão que ateste a habilitação do participante em " Instrutor de técnicas de utilização de materiais de menor potencial ofensivo e agentes químicos", descrevendo, de forma pormenorizada, o conteúdo e habilidades trabalhadas, bem como o nível de aproveitamento - com validade mínima de 03 (três) anos.

4.7.8. Ao final da instrução, o servidor deverá estar apto a replicar os ensinamentos no âmbito do órgão, habilitando o corpo funcional a utilizar os itens fornecidos.

4.7.9.Os materiais utilizados na instrução não se confundem com os que vierem a ser adquiridos pelo IBAMA, ficando a cargo da empresa o quantitativo adequado, sem quaisquer ônus à contratante.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no quantitativo solicitado.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EDIFÍCIO SEDE

Endereço: SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte - CEP: 70.818-900 - Brasília/DF

Local de Entrega: Bloco C - CONOF/CGFIS/DIPRO, ou outro local previamente acertado entre as partes.

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) servidores do GIAT-IBAMA, designados pelo Coordenador Geral de Fiscalização, na condição de representantes, os quais deverão proceder à verificação prévia e posteriormente verificação definitiva do material, efetuar os testes já elencados e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

5.6. Serão verificados os produtos, seus acessórios, padronização, acabamento, para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

5.7. A presença da fiscalização do IBAMA não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**;

5.8. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora das especificações, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

5.9. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) servidores do GIAT-IBAMA, designados pelo Coordenador Geral de Fiscalização, na condição de representantes, os quais deverão proceder à verificação prévia e posteriormente verificação definitiva do material, efetuar os testes já elencados e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

5.10. Serão verificados os produtos, seus acessórios, padronização, acabamento, para fins de emissão do Termo de Recebimento Provisório;

5.11. A presença da fiscalização do IBAMA não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**;

5.12. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente, ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e/ou novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora das especificações, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A **Ata de Registro de Preços** deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da **Ata de Registro de Preços**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução da **Ata de Registro de Preços** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da **Ata de Registro de Preços**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução da **Ata de Registro de Preços**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da **Ata de Registro de Preços** todas as ocorrências relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da **Ata de Registro de Preços**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor da **Ata de Registro de Preços**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da **Ata de Registro de Preços** nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações previstas em **Ata de Registro de Preços**, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preços** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da **Ata de Registro de Preços**, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações da **Ata de Registro de Preço**, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da **Ata de Registro de Preços** para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da **Ata de Registro de Preços** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**, com menção ao seu desempenho na execução da **Ata de Registro de Preços**, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da **Ata de Registro de Preços**.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização **da Ata de Registro de Preços**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **6 (seis) dias úteis**, a contar da notificação da empresa **celebrante da Ata de Registro de Preços**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. O prazo apresentado no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação da licitante, acompanhada de justificativa, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvada as situações de caso fortuito ou força maior.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **6 (seis) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **3 (três) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências **constantes em Ata de Registro de Preços**.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução **da Ata de Registro de Preços**.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022..

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados da **Ata de Registro de Preços** e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução **da Ata de Registro de Preços**;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **IBAMA**;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **IBAMA**.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **IBAMA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o **IBAMA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da **Ata de Registro de Preços** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços** a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da **Ata de Registro de Preços**, caso a **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços** não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo **IBAMA**, os valores devidos a **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços**.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA VISTORIA DOS ESPARGIDORES:

7.24. No recebimento dos espargidores deverá ser realizada uma inspeção visual e manual, para verificação de eventuais defeitos críticos, como:

7.24.1. Ausência dos dispositivos de segurança e de acionamento conforme descrição técnica, a exemplo de inexistência do botão acionador;

7.24.2. Conferência dos limites estabelecidos nas dimensões, por categoria, dos espargidores e do peso líquido do conteúdo, pesando-se por amostragem um dispositivo cheio e depois totalmente descarregado (vazio) dos espargidores;

7.24.3. Espargidores sem identificação comercial ou sem numeração e/ou data de validade impressa;

7.24.4. Material sem a devida nota fiscal e/ou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;

7.24.5. Quantidade diferente à solicitada para o objeto; e

7.24.6. Constituição diversa da solicitada.

DA VISTORIA DAS GRANADAS:

7.25. No recebimento das granadas deverá ser realizada uma inspeção visual e manual para verificação de eventuais defeitos críticos, como:

7.25.1. Inexistência de diferenciação tátil e visual entre granadas indoor e outdoor;

7.25.2. Ausência de estruturas de iniciação como Espoleta de Ogiva de Tempo e/ou Cordão de tracionamento nas granadas explosivas e de emissão ou lacrimogênea;

7.25.3. Artefatos sem identificação ou sem pictograma pertinente;

7.25.4. Fragmentação incompleta do corpo de borracha;

7.25.5. Alteração no trajeto linear ao arremessar;

7.25.6. Material sem a devida nota fiscal e/ou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;

7.25.7. Quantidade diferente à solicitada para o objeto; e

7.25.8. Constituição diversa da solicitada.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** para formação de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será feito de acordo com a solicitação apresentada pelo órgão Gerenciador e/ou Participante.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto **constante neste Termo de Referência**;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto **constante neste Termo de Referência**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10 (Dez) %** do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1 Os Atestados deverão comprovar que a empresa forneceu, no mínimo, 50% do quantitativo do item pertinente;

8.29.1.2. Os Atestados deverão conter itens semelhantes ao ofertado, ou seja, de mesma linha básica de produção e/ou fornecimento.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia **da Ata de Registro de Preços** que deu suporte à contratação, endereço atual da **empresa celebrante da Ata de Registro de Preços** e local em que foi executado o objeto **constante neste Termo de Referência**, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para **a celebração** e que executarão **a Ata de Registro de Preços**, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução **da Ata de Registro de Preços**;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão **a Ata de Registro de Preços**; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão **a Ata de Registro de Preços** em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.372.231,53

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.372.231,53 (Seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme levantamento de preços feito mediante pesquisa realizada pela Administração desta Autarquia.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Consoante Art. 17, Decreto nº 11.462/2023, na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. Enquadramento na Lei nº 12.527/2011

11.1. O presente documento não consta como classificável nos termos do Art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 18:16:53.

AUREA REIS DE MOURA

Integrante Administrativa Substituta

MARCUS VINICIUS LEMOS DE BRITO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 17:08:42.

RICARDO GUIRELLI SIMOES DE OLIVEIRA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 17:11:45.

ALEXANDRE MARQUES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/12/2024 às 17:08:07.

Estudo Técnico Preliminar 61/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02001.009246/2023-67

2. Descrição da necessidade

2.1.O IBAMA tem buscado consolidar doutrina institucional no processo de formação dos Agentes Ambientais Federais baseada nos princípios do Uso Legal e Progressivo da Força — ULPF. Tais princípios consistem na seleção adequada de opções de ação pelo agente de fiscalização em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado. Desta forma, com base nos princípios da ULPF, os agentes deverão se valer de diferentes níveis de força, em uma escala do menor ao maior poder coercitivo, no intuito de coibir ou dissuadir possíveis ameaças.

2.2.Para tanto, além de portarem armamentos e munições letais, devem também dispor de equipamentos de menor potencial ofensivo, que se aplicam nas situações de defesa onde não esteja envolvida agressão letal por parte do oponente. A Organização das Nações Unidas — ONU estabelece os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo — PBUFAF (ONU, 1990), que foram adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, com o objetivo de proporcionar normas orientadoras aos Estados-membros na tarefa de assegurar e promover o papel adequado dos encarregados da aplicação da lei. No Brasil a base legal desta doutrina está disciplinada pela Lei Federal nº 13.060 de 22/12/2014, que embora seja dirigida aos órgãos de segurança pública, convém ser aplicada por todos os agentes públicos responsáveis pela aplicação da lei e que fazem o uso ostensivo de armas de fogo.

2.3.O Regimento Interno de Fiscalização - RIF recepcionou essas diretrizes de uso da força na Seção I, do Capítulo III, onde assevera nos artigos 109, 110 e 111 que:

- **Art. 109.** As diretrizes sobre uso da força estabelecidas pelo Ministério da Justiça e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Portaria Interministerial no 4.226, de 31 de dezembro de 2010, aplicam-se a todos os AAFs, ressaltando possíveis particularidades inerentes à fiscalização ambiental.
- **Art. 110.** As competências dos AAFs para o uso da força deverão ser desenvolvidas, continuamente, por meio de eventos de capacitação.
- **Art. 111.** A Dipro promoverá a aquisição dos instrumentos necessários à instrumentalização do AAF para o uso progressivo da força.

2.4.Nesse sentido, considerando a responsabilidade institucional de garantir a proteção individual de seus agentes de fiscalização, e em observância à doutrina de Uso Legal e Progressivo da Força, a presente proposta visa a aquisição de tecnologias não letais a serem utilizadas nas ações de capacitação e treinamentos, bem como para preservar a segurança dos servidores e terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização ambiental.

2.5.Sendo assim, a trilogia "homem, equipamento e treinamento" é condição fundamental para que se tenha um correto emprego e uso da força e, consequentemente, para preservar a imagem legalista da Instituição perante a opinião pública. Nesse viés, ressaltamos que o servidor é um bem intangível da instituição, motivo pelo qual não se pode ignorar a necessidade da aquisição deste material, seja para proteção pessoal dos servidores do IBAMA, como de terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização ambiental.

2.6.Portanto, a necessidade desta aquisição se faz urgente, pois atualmente os estoques de alguns materiais de menor potencial ofensivo utilizados em campo estão em vias de esgotamento e há a previsão de inúmeros cursos de formação e treinamentos para o próximo período de três anos.

2.7.Para os próximos três anos, além das diversas operações de fiscalização ambiental necessárias, estão previstos ainda ao menos os seguintes eventos de treinamento/capacitação:

1. 04 (quatro) Cursos de Fiscalização Ambiental - CFA

2. 02 (dois) Cursos de Técnicas Operacionais de Fiscalização Ambiental - CTop, para aperfeiçoamento dos agentes ambientais na doutrina de armamento e tiro, abordagem e técnicas de patrulha rural (30 alunos cada);
3. 01 Curso de Operações de Fiscalização Ambiental - COFAM, para formar novos operadores do Grupo Especial de Fiscalização Ambiental - GEF (30/40 alunos);
4. 10 Cursos de habilitação em Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO;
5. 09 (nove) Treinamentos Tático Operacional - TTO dos operadores do Grupo Especial de Fiscalização - GEF

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGFIS	Carolina Vieira Ribeiro de Assis Bastos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Fornecer equipamentos e materiais de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas nesta peça e na sua proposta;

4.2. Providenciar a correção dos defeitos apontados pela Comissão de Análise Técnica.

4.3. Por se tratar de produto controlado, as empresas deverão apresentar: Certificado de Registro válido, no caso de representantes de empresas ou importadores, autorizando a proponente a comercializar os produtos objeto desta licitação e funcionar como representante legal do fabricante, expedido pelo Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) ou pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), conforme o caso; Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) expedido pelo Exército, com os devidos apostilamentos da atividade comercial e do produto, bem como Relatório Técnico Experimental ReTEX, aprovado e homologado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia (CT), atual Departamento de Ciência e Tecnologia-DCT, relativo ao item que deseja fornecer, todos válidos.

4.4. Para fins de comprovação de capacidade técnica, a Licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Licitação, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de ao menos 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto no item para o qual for necessário.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. No caso, as soluções usuais de mercado são aquelas fornecidas aos órgãos públicos pelas empresas privadas, após habilitadas nos procedimentos licitatórios.

5.3. A metodologia utilizada para avaliar as soluções de mercado é a identificação de certames análogos no Paineiro de Preços. O resultado logrado na pesquisa de preços através de consulta ao Paineiro de Preços e junto aos fornecedores do ramo possibilitou identificar as especificações do equipamento. Especificações estas, usuais de mercado e objeto de contratações por outros entes públicos.

5.4. Ressalta-se que, devido ao caráter genérico de alguns "Cadastros de Materiais" (CATMAT), bem como a dificuldade em encontrar e mensurar especificações idênticas à necessidade desta Autarquia, em consulta a contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, foi necessária a cotação de preços junto a fornecedores visando à mais precisa estimativa de Preços possível, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

5.5. Devido a pouca variação de empresas que fornecem os objetos alvo da contratação em tela, obteve-se somente uma proposta de preços, enviada pela empresa "Condor Tecnologias não Letais" - CNPJ nº 30.092.431/0001-96.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os materiais de menor potencial ofensivo são essenciais para preservar a segurança dos servidores e terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização. No exercício de suas atribuições legais, e visando a manutenção da ordem, da disciplina e a preservação da integridade física dos indivíduos no âmbito da fiscalização ambiental, o Ibama prima pela utilização gradual e escalonada das tecnologias de armamentos não letais.

6.2. Velamos por procedimentos menos danosos por parte do Estado e, sem o material em tela, o serviço de fiscalização ambiental prestado ficaria prejudicado. Uma vez que seria obrigado utilizar arma de fogo para repelir uma injusta agressão.

6.3. O quantitativo destinado à Capacitação Continuada visa manter os Agentes atualizados quanto ao uso correto dos equipamentos de menor poder letal e da prática em situações críticas, minimizando riscos de acidentes ou a utilização de armas e/ou equipamentos letais.

6.4. Não obstante, as tecnologias de menor potencial ofensivo têm sido amplamente utilizadas também pelos agentes de segurança pública, em crises deflagradas nos estados, pois proporcionam melhor resolução dos movimentos de subversão e enfrentamento que nelas ocorrem.

6.5. Salienta-se que o uso dessa tecnologia nos dias atuais é o mais recomendável, uma vez que visa preservar a vida e a integridade física. Para que a atuação institucional possa estar em consonância com os normativos vigentes e do Uso Legal e Progressivo da Força, também são oferecidos capacitação dos agentes para uma melhor utilização dos equipamentos com o objetivo da preservação e a segurança dos servidores e terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização.

6.6. Por fim, tal aquisição vem cumprir e manter a instituição munida de meios adequados a fazer frente às demandas Constitucionais dentro da filosofia dos Direitos Humanos no uso racional, inteligente, diferenciado e proporcional da força, utilizando-se de recursos tecnológicos e de menor potencial ofensivo para o cumprimento da lei.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A aquisição visa equipar os agentes do Ibama que atuam nas atividades de fiscalização ambiental. Para tanto, além de portarem armamentos e munições letais, devem também dispor de equipamentos de proteção não letais, que se aplicam a situações de defesa onde não esteja envolvida agressão letal por parte do infrator.

7.2. O quantitativo destinado à capacitação continuada visa formar e manter os Agentes atualizados quanto ao uso correto das tecnologias de menor potencial ofensivo e da prática em situações críticas, minimizando riscos de acidentes ou a utilização de armas e ou equipamentos letais.

7.3. Neste sentido, o presente processo apresentou a necessidade de aquisição de alguns instrumentos visando a segurança individual e da equipe, considerando o estoque dos materiais atual, a quantidade de Agentes Ambientais Federais designados, o potencial incremento de efetivo oriundo dos cursos de formação já previstos, a quantidade de unidades descentralizadas do IBAMA e a necessidade de capacitação continuada, conforme tabela apresentada no item abaixo:

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE:	QUANTIDADE:
01	Espargidor de Agente Pimenta Aerosol Grande Características técnicas mínimas: Produz jato de spray em formato cônico, com alcance de até 5 metros, contendo agente ativo capsaicina ou agente químico de melhor qualidade a base de pimenta. Não inflamabilidade atestada pelo Centro de Avaliação do Exército (Caex). Em formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Com peso líquido entre 400 e 500 gramas. Acionamento manual, por pressão do atuador. Deve possuir sistema de segurança composto por atuador que evita o acionamento acidental e sistema de rastreabilidade por rádio frequência. O espargidor de agente pimenta deverá acompanhar coldre compatível	Unidade	300

	em material resistente, para uso em cinto tático, na cor verde oliva. Modelo de referência: GL-108 ADVANTAGE MAX OC I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade		
02	Espargidor de Agente Pimenta Espuma Médio Características técnicas mínimas: Produce jato de espuma, com alcance de até 2 metros, contendo agente ativo capsaicina ou agente químico de melhor qualidade a base de pimenta. Não inflamabilidade atestada pelo Centro de Avaliação do Exército (Caex). Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Com peso líquido entre 100 e 150 gramas. Acionamento manual, por pressão do atuador. Deve possuir sistema de segurança composto por atuador que evita o acionamento acidental e sistema de rastreabilidade por rádio frequência. O espargidor de agente pimenta médio deverá acompanhar coldre compatível em material resistente, para uso em cinto tático, na cor verde oliva. Modelo de referência: GL-108 MED I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	300
03	Granada Outdoor Lacrimogênea Tríplice Média Características técnicas mínimas: Granada lacrimogênea tríplice pequena que produz grande efeito lacrimogênte decorrente da ejeção, para fora do corpo da granada, de três pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS), dotada de espoleta de ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo e dos projéteis em alumínio. Peso máximo de 250 gramas. Comprimento entre 140 e 170 milímetros. Diâmetro entre 35 e 55 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-300/T I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	75
04	Granada Outdoor Lacrimogênea Tríplice Grande Características técnicas mínimas: Granada lacrimogênea tríplice média que produz grande efeito lacrimogênte decorrente da ejeção, para fora do corpo da granada, de três pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS), dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Peso máximo de 450 gramas. Comprimento entre 140 e 170 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-300/HYPER I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	75
05	Granada Outdoor Lacrimogênea de Baixa Emissão Características técnicas mínimas: Granada lacrimogênea de baixa emissão que produz grande efeito lacrimogênte decorrente da saturação de ambientes por emissão de fumaça, contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS), dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Peso máximo de 125 gramas. Comprimento entre 100 e 120 milímetros. Diâmetro entre	Unidade	75

	30 e 40 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-303/I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.		
06	Granada Outdoor Efeito Moral Características técnicas mínimas: Granada de efeito moral. Possui efeito atordoante em função de forte emissão sonora, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em polímero biodegradável. Peso máximo de 200 gramas. Comprimento entre 120 e 140 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Com sistema de duplo estágio para evitar que o acionador se torne um projétil. Tempo de retardo de 3 a 4 segundos. Modelo de referência: GL-304/I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	75
07	Granada Outdoor Luz e Som Características técnicas mínimas: Granada de efeito moral. Possui efeito atordoante em função de forte emissão sonora e luminosa, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em polímero biodegradável. Peso máximo de 200 gramas. Comprimento entre 120 e 140 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Com sistema de duplo estágio para evitar que o acionador se torne um projétil. Tempo de retardo de 3 a 4 segundos. Modelo de referência: GL-307/I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	75
08	Granada Outdoor de Efeito Moral de Explosões Múltiplas Características técnicas mínimas: Granada de efeito moral. Possui efeito atordoante em função de fortes emissões sonoras oriundas de explosões múltiplas, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em polímero. Peso máximo de 225 gramas. Comprimento entre 100 e 120 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Modelo de referência: GL-700/ I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade	Unidade	75
09	Granada Outdoor Fumígena Vermelha Características técnicas mínimas: Granada fumígena que produz grande volume de fumaça colorida vermelha, dotada de espoleta e ogiva de tempo (EOT), com chip de rastreabilidade. Formato cilíndrico. Material do corpo em alumínio. Peso máximo de 450 gramas. Comprimento entre 140 e 170 milímetros. Diâmetro entre 50 e 70 milímetros. Acionamento por EOT com argola, grampo de segurança, alça ou similar. Tempo de retardo de 2 a 3 segundos. Tempo mínimo de emissão de 45 segundos.	Unidade	25

	Modelo de referência: SS-601/VM/I-REF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.		
10	Lançador de Munição Não Letal Calibre 40mm Características técnicas mínimas: Lançador de munição não letal calibre 40mm, com sistema de basculamento de cano e tiro único, sistema de disparo em dupla ação, com acabamento na cor preta e tratamento anticorrosivo, com coronha rebatível. Cano raiado na superfície interna, aparelho de pontaria contendo alça e massa, dispositivo para acoplamento de acessórios, dotado de uma chave neutralizadora para desativação imediata do equipamento e zarelho em dois pontos distintos. Com case rígido para armazenamento e transporte. Peso inferior a 2200 gramas. Comprimento total com coronha não rebatida inferior a 65 centímetros. O lançador de munição não letal calibre 40mm deverá acompanhar escova de limpeza e bandoleira que suporte o peso do equipamento, sem estresse físico em suas presilhas e alças de acoplamento ao zarelho, na cor preta. Deverá possuir os seguintes dispositivos de segurança: trava de mecanismo, anti-disparo por queda, chave de neutralização e chip que possibilite a rastreabilidade do armamento. Os lançadores de munição não letal calibre 40mm deverão ser entregues com a marcação das Armas da República ("Armas Nacionais"), em conformidade com a Lei 5.700/71 e Lei 10.826/03 e com o Brasão da fiscalização do Ibama. Modelo de referência: AM-640/RC1 PRETA IREF - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	40
11	Munição Calibre 37/40mm com Carga de Emissão Lacrimogênea Tripla Características técnicas mínimas: Munição com carga de emissão lacrimogênea tripla calibre 37/40mm, compatível com o item 10 (Lançador de Munição Não Letal Calibre 40mm), que produz efeito lacrimante decorrente da ejeção, para fora do estojo, de três pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo em locais diferentes e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS). Formato cilíndrico. Composto por estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e três pastilhas de alumínio contendo CS. Com alcance médio de 90 metros. Modelo de referência: GL-203/T E - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	300
12	Munição Calibre 37/40mm com Carga de Emissão Lacrimogênea Múltipla Características técnicas mínimas: Munição com carga de emissão lacrimogênea múltipla calibre 37/40mm, compatível com o item 10 (Lançador de Munição Não Letal Calibre 40mm), que produz efeito lacrimante decorrente da ejeção, para fora do estojo, de minimamente cinco pastilhas de emissão de gás que se distribuem no solo em locais diferentes e emitem simultaneamente intenso volume de fumaça contendo agente lacrimogêneo ortoclorobenzalmalononitrilo (CS). Formato cilíndrico. Composto por estojo de alumínio, espoleta de percussão, carga de projeção e no mínimo cinco pastilhas de alumínio contendo CS. Com alcance médio de 90 metros. Modelo de referência: GL-203/L - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade	Unidade	300
	Conjunto de Equipamento de Proteção Respiratória Características técnicas mínimas:		

13	Máscara de proteção respiratória com sistema de válvula tripla, filtro cambiável, compatível com sistema de amplificador de voz e rádio, visor panorâmico amplo, único e flexível, que garanta grande campo visual e manutenção da visão periférica durante o uso, compatível com a utilização de lentes corretivas, visor cambiável com opção para troca conforme intensidade da luz e necessidade de proteção UV, visor com proteção balística, tratamento antiembaçante, resistente a arranhões e impactos e que não fique amarela com o transcorrer do tempo, com estrutura de vedação em silicone para eficiência da proteção e conforto, com sistema de ajuste em fivelas, com diferentes opções de tamanho para ajuste facial preciso, com proteção para altas temperaturas, compatível com sistema de hidratação com alto fluxo, que permita comunicação verbal sem uso de acessório eletrônico, com conexão de filtro ambidestra, na cor preta, com filtro modular destinado a remoção de gases lacrimogêneos (CS, CN e OC) e filtro destinado a remoção de poeira e fumaças tóxicas decorrente da queima de equipamentos e vegetação. O conjunto de equipamento de proteção respiratória deverá acompanhar 01 (uma) bolsa para transporte, 01 (uma) lente solar de proteção, 02 (dois) filtros sobressalente e ferramentas para troca de filtro (em caso de impossibilidade de troca manual). Modelo de referência: MASCARA TATICA C50 AVON M - CONDOR S/A. igual ou de melhor qualidade.	Unidade	30
14	Kit de Dispositivo Elétrico Incapacitante Características técnicas mínimas: Dispositivo elétrico incapacitante que atue sobre o sistema neuromuscular gerando desorientação, fortes contrações musculares e queda do agressor através da ejeção de dois dardos energizados, construído em polímero de alta resistência anti-impacto e elétrica, mira fixa de três pontos, mira laser e lanterna auxiliar acopladas que podem ser ligadas ou desligadas dependendo da necessidade, dotado de sistema de segurança de interrupção automática da descarga elétrica após cinco segundos e possibilidade de nova descarga após referida interrupção, com comandos ambidestros, sistema de remuniamento de cartuchos, com tecla ejetora de cartucho passível de acionamento com a mão de empunhadura do dispositivo, chave para ligar e desligar o dispositivo, dotado de dois eletrodos na região frontal do dispositivo que possibilite descarga elétrica por contato, com display indicador de funcionamento e carga da bateria, sistema de memória interna para armazenamento de data, hora e duração do acionamento da descarga elétrica. O Kit deverá minimamente ser composto por: 01 Dispositivo elétrico incapacitante; 01 Coldre para o dispositivo elétrico incapacitante em polímero preferencialmente na cor verde; 01 Coldre para o cartucho em polímero preferencialmente na cor verde; 06 Cartuchos de lançamento de dardos energizados com alcance mínimo de seis metros; 01 Bateria blindada; 01 Carregador de bateria; 01 Alvo; 01 Maleta em polímero; e 01 Manual do Usuário. Os dispositivos elétricos incapacitantes deverão ser entregues com a marcação das Armas da República (“Armas Nacionais”), em conformidade com a Lei 5.700/71 e Lei 10.826/03 e com o Brasão da fiscalização do Ibama. Peso inferior a 500 gramas sem bateria e munição. Comprimento inferior a 220 milímetros sem bateria e munição. Largura inferior a 60 milímetros sem bateria e munição. Altura inferior a 150 milímetros sem bateria e munição. Modelo de referência: KIT SPARK ELITE Z2.0 - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	40
15	Dispositivo de coleta de dados de Dispositivo Elétrico Incapacitante Características técnicas mínimas: Dispositivo portátil de coleta dos dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante, em polímero, que permite a transmissão e armazenamento do relatório de utilização dos dispositivos (data, hora, duração do disparo), compatível com item 14 (Kit de Dispositivo Elétrico Incapacitante).	Unidade	02

	Modelo de referência: DZ 2.0 SLIM - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.		
16	Munição de Impacto Controlado Calibre 12 GA de longa distância Características técnicas mínimas: Munição de impacto controlado, com três projéteis de borracha esféricos, com cartucho plástico transparente que possibilite visualização e identificação dos projéteis, com alcance efetivo de no mínimo 20 metros. Modelo de referência: AM-403/A - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	20.000
17	Munição de Impacto Controlado Calibre 12 GA de precisão de longa distância Características técnicas mínimas: Munição de impacto controlado, com projétil um único de borracha em formato aerodinâmico que garanta sua precisão, com cartucho plástico transparente que possibilite visualização e identificação do projétil, com alcance efetivo de no mínimo 20 metros. Modelo de referência: AM-403/P - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	20.000
18	Munição de Impacto Controlado Calibre 12 GA de precisão de média distância Características técnicas mínimas: Munição de impacto controlado, com projétil um único de borracha em formato aerodinâmico que garanta sua precisão, com cartucho plástico transparente que possibilite visualização e identificação do projétil, com alcance efetivo de no mínimo 5 metros. Modelo de referência: AM-403/PSR - CONDOR S/A, igual ou de melhor qualidade.	Unidade	40.000

7.4. A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, conforme detalhado no documento SEI IBAMA 19759447.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.372.231,53

8.1. O custo estimado da contratação, de acordo com o Mapa de Comparativo Preços SEI 18957123 é de **R\$ 6.372.231,53 (seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução apresentada neste ETP não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata de aquisição de equipamentos não letais com fornecimento de curso de capacitação para utilização desses itens.

9.2. No caso em tela, a divisão do objeto representaria perda de padronização, qualidade e economia, visto que a empresa vencedora pode não ser a mesma que aplicaria o curso, evitando abertura para diferente tipo de licitação: uma para aquisição e outra para prestação de serviços.

9.3. Dessa forma, o parcelamento do objeto não se apresenta como solução técnica e economicamente viável a presente situação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e ou interdependentes com essa licitação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1.O presente processo se refere à proposta de aquisição de equipamentos e munições de menor potencial ofensivo pelo Ibama. Apesar de não constituir força de segurança pública, o Ibama exerce o poder de polícia ambiental e seus agentes de fiscalização são equiparados a agentes de segurança pública, por exemplo, no exercício das atividades de fiscalização de caça.

11.2.O ordenamento jurídico nacional confere o excludente de ilicitude mediante o uso da força para repelir injusta agressão. No entanto, o uso da força não deverá ser desproporcional à agressão sob pena do agente responder por excesso. Neste sentido, é importante ofertar aos servidores instrumentos capazes de repelir agressão de forma diferenciada à agressão sofrida.

11.3.Neste sentido, a aquisição de materiais de menor potencial ofensivo ou menos letais, de acordo com a nomenclatura e doutrina adotada, são essenciais para garantia do cumprimento da missão em segurança para o cidadão e para o agente.

11.4.Entendendo tal importância e, principalmente, frente à diversas situações já enfrentadas por equipes de fiscalização, o Regimento Interno da Fiscalização — RIF previu em seu art. 109 que se aplicam aos Agentes Ambientais Federais as diretrizes sobre o uso da força estabelecidas pelo Ministério da Justiça.

11.5.Neste sentido é relevante, principalmente, o item 8 do anexo I que determina o porte de no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo.

11.6.Anexo I da Portaria Interministerial no 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

11.7. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

11.8.No que se refere à segurança, deve-se considerar a ação individual e necessidade de cada agente e, também, a segurança da equipe. Neste contexto, é importante possuir materiais e agentes treinados a conter manifestações contrárias às ações de fiscalização. Muitas vezes, sem tais alternativas, apenas com equipamentos individuais, a equipe fica perigosamente retida em locais onde estava fiscalizando e refém do intuito dos agressores. Não raro as localidades de ação fiscalizatória não dispõem de força policial ou, quando dispõe o efetivo é reduzido ou, ainda, apesar de sua presença, a própria polícia não está preparada para o distúrbio.

11.9.De tal forma, é importante que os agentes possuam equipamento e treinamento capaz de solucionar a situação assegurando a integridade da equipe.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1.Equipar os Agentes Ambientais Federais do Ibama para o desempenho de suas atribuições de fiscalização na Amazônia Legal, bem como as demais regiões críticas do Brasil.

12.2.Melhorar as condições de trabalho, possibilitando tranquilidade (segurança) para proteção pessoal dos servidores do IBAMA, como de terceiros envolvidos nas atividades de fiscalização ambiental.

12.3.A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações deste Instituto.

13. Providências a serem Adotadas

13.1.A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por 03 (três) servidores do IBAMA, designados pela Coordenadora Geral de Fiscalização, na condição de representantes, os quais deverão proceder à verificação prévia e posteriormente verificação definitiva do material e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.2.A contratada deverá providenciar, como parte da obrigação contraída através da assinatura do contrato de fornecimento do objeto do processo licitatório, capacitação para no mínimo 10 (dez) servidores, indicados por um representante da área de fiscalização técnica.

13.3.O objetivo geral da capacitação será a habilitação de instrutores em tecnologias não letais, que possibilite a multiplicação institucional do conteúdo ministrado, acesso a conteúdo didático com os principais requisitos do emprego de cada material não letal, com abordagem ampla sob tecnologias não letais com foco nos conceitos atuais de uso proporcional e diferenciado da força, necessários à preservação da integridade dos Agentes e demais envolvidos nas ações de fiscalização do Ibama.

13.4.A capacitação será desenvolvida com a utilização do método ativo participativo, buscando a integração e a participação dos discentes nas atividades propostas da capacitação, por meio de aulas expositivas interativas (auxílio de equipamentos multimídia), aulas práticas (uso de instrumentos de menor potencial ofensivo) e atividades em campo, onde os docentes ministrarão técnicas operacionais.

13.5.A capacitação poderá ser realizada na fábrica da contratada, ou em local indicado por ela, desde que em território nacional, sendo todos os custos de responsabilidade da própria empresa, sem quaisquer ônus à Contratante, com exceção de diárias e passagens dos servidores

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1.Os equipamentos que serão adquiridos (armas não letais) é uma alternativa viável para dispersar ou controlar multidões no uso da força, lidando com situações em que a integridade física ou o patrimônio público ou de terceiros estão em risco.

14.2.São consideradas como sistemas de armas desenvolvidos e empregados a fim de incapacitar pessoas e materiais, ao mesmo tempo que minimiza mortes, invalidez e danos indesejáveis à propriedade e ao meio ambiente.

14.3.Os agentes não letais fazem parte da humanidade e são classificados como armas químicas ou biológicas e que não causa mau a natureza e o meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se, por fim, que este procedimento licitatório é viável e necessário para a eficácia e eficiência nas ações de Fiscalização Ambiental e eventos de treinamento/capacitação promovidos por este Instituto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINA VIEIRA RIBEIRO DE ASSIS BASTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 17:35:11.

AUREA REIS DE MOURA

Integrante Administrativa Substituta



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 09:40:41.

MARCUS VINICIUS LEMOS DE BRITO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 18:06:44.

RICARDO GUIRELLI SIMÕES DE OLIVEIRA

Integrante Técnico

ALEXANDRE MARQUES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 17:57:32.

Ata de Registro de Preços 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	GABRIELA PAZ HIDALGO	28/08/2024 10:03 (v 0.2)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		02001.009246/2023-67

1. Do objeto

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nº 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília/DF, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de Preços para eventual , mediante Registro de preços, de Instrumentos de menor potencial ofensivo, para uso dos Agentes Ambientais Federais do IBAMA, especificado no Termo de Referência, anexo I nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama
2. 3.2. Somente o órgão ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade poderá registrar a intenção de participação dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integrar a ata de registro de preços qualificado como Órgão Participante.
3. 3.3 {*Além do gerenciador, não há [ou] São*} *órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

1. 4.1 Durante a vigência da ata, Somente será permitida somente a adesão do órgão ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que não participou do procedimento de IRP poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 2. 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 3. 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 4. 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
6. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
7. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
8. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
9. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 2.
3. 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.
5. 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. 4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

1. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.
4. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.
6. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.
8. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.
10. 5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 11.
12. 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto ~~no edital ou no aviso de contratação direta~~ e se obrigar nos limites dela;
- 13.
14. 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.
16. 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 17.
18. 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
- 19.
20. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 21.
22. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 23.
24. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.
26. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.

28. 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos ~~no edital ou no aviso de contratação direta~~; e
29. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 30.
31. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 32.
33. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.
35. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 36.
37. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 38.
39. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 40.
41. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos ~~do edital ou do aviso de contratação direta~~, poderá:
- 41.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 41.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021** [A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[A1]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

--	--

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

Contrato 45/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	GABRIELA PAZ HIDALGO	28/08/2024 09:51 (v 0.2)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		02001.009246/2023-67

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

(Processo Administrativo nº 02001.009246/2023-67)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nº 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº

..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Registro de Preços para eventual , mediante Registro de preços, de Instrumentos de menor potencial ofensivo, para uso dos Agentes Ambientais Federais do IBAMA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

~~9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;~~

~~9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

~~9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

~~9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.~~

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. 2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

. 1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

~~OU~~

1.

~~12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~12.3.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.4. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou **atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Circunscrição judiciária do distrito federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 /21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Nenhum responsável informado.